Lei nº 09/92

Súmula: Autoriza o Poder Executivo firmar acordo de parcelamento de dívida para com Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - e dá outras providências.

Ezio Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, Prefeito municipal de Jaguapitã, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Jaguapitã, aprovou, e ele, Prefeito municipal, sanciona a seguinte.

Lei

artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS na forma do artigo 58 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991.

artigo 2º - Para pagamento de prestação do Principal e de seus acessórios, e de contribuição normal, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do fundo de participação dos Municípios.

artigo 3º - O Poder Executivo consignaria nos orçamentos anual e plurianual, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 27 de abril de 1992.

Luiz Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal